



**DECRETO Nº 30.689/2017**

**Súmula:** “Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento a fornecedores e prestadores de serviços”.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, Prefeito Municipal de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 56, incisos XII e LXII da Lei Orgânica do Município de Araucária, e:

CONSIDERANDO as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal em 31 de dezembro de 2016, demonstram-se insuficientes para fazer frente as despesas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar o levantamento detalhado das receitas e despesas do Município, a fim de corrigir riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços básicos à população araucariense,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços que estejam vencidas ou ainda vincendos, cuja aquisição ou prestação dos serviços tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016 em favor do Município de Araucária ou para o Fundo Municipal de Saúde de Araucária.

**§1º.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos pagamentos ou execução de contratos:

**I.** necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados a população, em especial, à área de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

**II.** necessários ao atendimento de decisão judicial da qual não caiba mais recurso;

**III.** cujo valor total não supere o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por fornecedor ou prestador de serviços.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 30.689/2017 - pág. 2/2

**§2º.** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á ao pagamento de quaisquer despesas, vencidas ou vincendas, liquidadas ou não, inclusive decorrentes de convênios que impliquem na transferência de recursos financeiros do Município em desatendimento ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Para efeito do cumprimento deste decreto consideram-se somente as despesas empenhadas nas fontes 1.000, 1.103, 1.104 e 1.303.

**Art. 3º.** Caberá às Secretarias Municipais de Finanças, Governo, Planejamento, Procuradoria-Geral do Município bem como a Controladoria Geral do Município a supervisão e o acompanhamento do cumprimento das disposições presentes neste decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de janeiro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito Municipal**